## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1001085-28.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Mandado de Segurança - Auxílio-transporte

Impetrante: Luciane da Mota Franco

Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

LUCIANE DA MOTA FRANCO impetrou mandado de segurança contra ato do Prefeito do Município de Ibaté, alegando que o município negou-lhe, no ano 2014 e em 30 de maio de 2016, auxílio transporte. Menciona não dispor de recursos financeiros para custear livros, transporte e alimentação, sendo a medida necessária para concluir seus estudos.

Citado, oO Município apresentou informações contrapondo-se às alegações iniciais. Requereu o decreto de decadência do direito à impetração (fls. 52/57).

É o relatório.

DECIDO.

A questão prejudicial suscitada merece acolhimento.

A petição inicial narra indeferimento administrativo em 30 de maio de 2016. No entanto, a ação foi proposta somente em 03 de outubro de 2016.

Pois, a impetração mostra-se tardia, porquanto distribuída após o decurso do prazo de cento e vinte dias estabelecido pelo artigo 23 da Lei 12.016/2009.

Posto isso, **DENEGO A SEGURANÇA**. Incabível, na espécie, condenação em honorários advocatícios (artigo 25 da Lei 12.016/09). Arcará o impetrante com as custas processuais, observando-se a gratuidade concedida.

Interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazões e, na sequência, remetam-se os autos à Superior Instância com as homenagens do juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 06 de março de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA